



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.771 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

"Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por um imóvel de propriedade de GENTIL MARTINS e ANÉSIO GRILLO, e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento Parque das Nações, a saber: o lote 15 da Quadra "B" desse loteamento, que mede 16,05 m de frente para a Rua 01; 10,00 m nos fundos, confrontando com os lotes 13 e 17; 21,09 m do lado direito divisando com o lote 14; 19,85 m do outro lado, onde divide com o lote 16, encerrando uma área total de 327,52 m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, que fica fazendo parte integrante desta lei, avaliado em Cr\$ 2.251.542,80 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), por um imóvel de propriedade de Gentil Martins e Anésio Grillo, situado no Bairro Santa Cruz, a saber, o imóvel de nº 583 da Avenida Francisco de Paula Leite, medindo 9,83 m de frente para a Avenida Francisco de Paula Leite, em rumo magnético de 65º36'32" NE; 10,00 m nos fundos em rumo magnético de 65º01'53" NE, confrontando com a área remanescente; 12,23 m em rumo magnético de 26º54'35" SE do lado direito, confrontando com terras de Antonio Gervásio e 12,14 m em rumo magnético de 27º44'16" SE do lado esquerdo, confrontando com terras de Gentil Martins, perfazendo uma área de 120,63 m² (cento e vinte metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados), onde encontra-se edificado um prédio residencial medindo 64,00 m², avaliado em Cr\$ 3.009.125,00 (três milhões, nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), imóvel este destinado ao alargamento da Avenida Francisco de Paula Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O material resultante da demolição do prédio nº 583 da Av. Francisco de Paula Leite pertencerá aos permutantes Gentil Martins e Anésio Grilo, cabendo a estes executar a demolição e transportar os materiais dela provenientes, às suas custas.

Art. 3º Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor dos permutantes Gentil Martins e Anésio Grillo, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 12 de dezembro de 1991.


DR. CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal